

Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Antógrafo n.º 52/90

Projeto de Lei N.º 54/90

Dispõe sobre autorização para prorrogação do Convênio entre a Prefeitura Municipal e o Hospital Santo Antonio, e das outras providências.

Lei n.º ____ de ____ de _____ de 1.990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o Convênio celebrado em 07 de dezembro de 1.989, com o Hospital Santo Antonio, para o fim específico de atendimento ao Pronto Socorro Municipal no âmbito das instalações daquele nosocômio, nos termos da inclusa cópia que esta acompanha e da qual fica fazendo parte integrante.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com o Convênio, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM E A S/A INDÚSTRIA VOTORANTIM - HOSPITAL SANTO ANTONIO, PARA O FIM ESPECIAL DE ATENDIMENTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL NO ÂMBITO HOSPITALAR, PROPORCIONANDO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA AOS MUNICÍPIOS.

A S/A INDÚSTRIAS VOTORANTIM - HOSPITAL SANTO ANTONIO, estabelecida em Votorantim-SP, à avenida Santo Antonio, n.º 150, com CEC n.º 61.082.532/0105-83, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Marcelo Delanhesi e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, devidamente autorizada pela Lei n.º ____, de ____ de dezembro de 1.990 - representada pelo Sr. José de Oliveira Souza, Prefeito Municipal, têm entre si justo e convencionado, coordenar e conjugar esforços para o funcionamento do Pronto Socorro Municipal, anexo àquele nosocômio, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

PRIMEIRA:

O Hospital Santo Antonio se compromete a prestar amplo e completo atendimento junto ao Pronto Socorro Municipal, dentro do bloco hospitalar, em local especialmente destinado para esse fim;

SEGUNDA:

Compromete-se por amplo e completo atendimento: consultas, pequenas cirurgias, suturas, drenagens, traumatismo-ortopedia de urgência, cirurgia geral de urgência, transfusões, exames anatomopatológico, laboratoriais, eletrocardiográficos;

TERCEIRA:

Compromete-se o Hospital Santo Antonio, a manter 4 (quatro) leitos à disposição dos munícipes que necessitarem de atendimento clínico ou cirúrgico que exija internação, cujo uso será autorizado pela Direção do Hospital;

QUARTA:

Em ocorrendo necessidades que ultrapassem as previstas na cláusula terceira, o Hospital convém, mediante autorização devida, prontificar-se a prestar o atendimento e a respectiva cobrança será feita através das tabelas do INAPPS que vigorarem na ocasião;

QUINTA:

Para a prestação dos serviços, objeto deste convênio, a Prefeitura Municipal de Votorantim se compromete a pagar mensalmente ao Hospital Santo Antonio, o equivalente a 5.291 (cinco mil, duzentas e noventa e uma) vezes o Valor de Referência do Município, sendo que no mês de dezembro de 1.990, o pagamento será efetuado nos moldes de mês de novembro do referido ano.

SEXTA:

A Prefeitura Municipal convém, coloca a disposição do Hospital, para prestação de serviços exclusivos do Pronto Socorro Municipal, o uso de ambulância de sua propriedade, acompanhada de motorista, às suas expensas e cumprindo horário em que aquela unidade ficar à disposição da Municipalidade, bem como se compromete a fazer cessão de uso de uma linha telefônica, pelo prazo de duração



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

deste convênio, ficando as despesas mensais do telefone a cargo do Hospital Santo Antonio;

SÉTIMA:

O atendimento do Pronto Socorro Municipal, será de 24 (vinte e quatro) horas diárias mediante supervisão médica permanente;

OITAVA:

Ocorrendo qualquer irregularidade na prestação dos serviços, objeto deste convênio, o fato será comunicado ao Senhor Diretor do Hospital Santo Antonio, para as providências cabíveis;

NONA:

O Hospital conveniente deverá, em livros próprias, registrar todos os atendimentos prestados pelo Pronto Socorro Municipal, para efeitos estatísticos e de controle;

DÉCIMA:

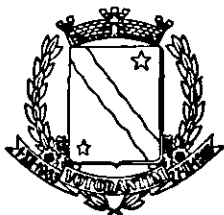
A Prefeitura Municipal de Votorantim, através de sua Coordenadoria de Saúde e Promoção Social, de sua respectiva Diretoria de Saúde e a Câmara Municipal, através de uma comissão previamente designada para tal fim, terão acesso às dependências do Pronto Socorro e aos registros, a fim de constatar o bom funcionamento dos serviços prestados;

DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente convênio vigorará pelo período de 1 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 1991, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, dependendo de autorização legislativa;

DÉCIMA SEGUNDA:

Fica assegurado às entidades convenientes, o direito de denunciar este convênio a qualquer tempo, desde que a isso sejam levados pelo interesse do serviço, cujo prazo é de 60 (sessenta) dias a partir da denúncia;



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

DÉCIMA TERCEIRA:

Para dirimir eventuais questões oriundas deste convênio, fica eleito a Vara Distrital de Votorantim;

DÉCIMA QUARTA:

Fica estipulada a multa correspondente ao valor de 3.000 (três mil) VR (Valor Referência Municipal de Votorantim), para qualquer das partes que infringir as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

E por assim estarem justos e decididos, assinam este instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas.

Votorantim, 29 de novembro de 1.990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

**S/A INDÚSTRIAS VOTORANTIM - HOSPITAL
SANTO ANTONIO**

TESTEMUNHAS:
